

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE CAMPANHA "MULHER SEGURA, SOCIEDADE FORTE", DE ENFRENTAMENTO CRIMES VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	09/08/2023 10:31:48	Data da assinatura:	09/08/2023 16:58:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
09/08/2023

DISPÕE SOBRE CAMPANHA “MULHER SEGURA, SOCIEDADE FORTE”, DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A MULHER, NO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Enfretamento aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher, a ser realizada por um período de 30 (trinta) dias, que terá início no 25 de novembro de cada ano, no Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher e Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Parágrafo único. A presente Campanha será denominada de “*Mulher Segura, Sociedade Forte*”.

Art. 2ª. A campanha será realizada pelos órgãos públicos do estado do Ceará, especialmente pelos estabelecimentos de ensino, hospitalares e centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levá-la a outros espaços sociais.

Art. 3ª. A campanha será concretizada por meio de ações, dentre as quais devem ser destacadas:

I – difusão de informações sobre o combate à violência contra as mulheres;

II – conscientização quanto aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;

III – estímulo à população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;
IV – divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher.

Art. 4ª. A campanha será concretizada por meio de ações, dentre as quais:

I - campanhas publicitárias nos meios de comunicação que asseverem a natureza criminosa da violência contra as mulheres;

II - oferta de serviços jurídicos e de saúde à mulher vítima de violência, inclusive com encaminhamentos a serviços psicológicos e de assistência social, conforme o caso;

III - distribuição de informativos de onde encontrar serviços de apoio à mulher vítima de violência;

IV - oferta de programas de aprendizagem, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para vítimas de violência doméstica;

V - palestras e/ou rodas de conversas em instituições de ensino;

VI - afixação de cartazes com Informações dos números de emergência contra violência à mulher;

VII - outros meios capazes de combater a violência contra a mulher.

Art. 5ª. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

O Projeto propõe que os estabelecimentos públicos do estado do Ceará promovam Campanhas de combate a violência contra a mulher, pelo intervalo de um mês, a partir da data que se celebra o Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher e o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, dia 25 (vinte e cinco) de novembro.

A campanha instituída por esta lei terá a finalidade de prevenir e inibir os crimes de violência praticados contra a mulher, que frequentemente ocorrem dentro do próprio lar, praticados pelo marido, companheiro, irmão, filhos e outros parentes próximos.

Nesse período que antecede as festas de final de ano e férias letivas se verifica um considerável aumento nos casos de violência contra a mulher. Só entre janeiro e novembro do ano de 2022, um total de 17.622 (dezesete mil e seiscentos e vinte e duas) mulheres foram vítimas de violência de gênero no estado do Ceará.

Conforme registros de crimes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, são mais de dois casos, por hora, de violência contra mulheres em nosso estado, tornando-se um problema saúde pública diversos com impactos, inclusive em setores como à economia e mercado de trabalho.

A violência contra a mulher é um grave problema social que precisa ser combatido, e o Estado tem um papel fundamental nesse combate. Nesse sentido, ele deve criar políticas públicas que promovam a conscientização sobre o problema e que ofereçam proteção às mulheres vítimas de violência.

Também a oferta de programas que promovam a independência financeira da mulher se mostra como um meio para apaziguar esse problema, visto que, a dependência financeira feminina ainda é um dos fatores que mais contribuem para a continuidade do ciclo de violência contra a mulher. Conforme já comprovado, quanto maior for a relação de dependência econômica maior será a suscetibilidade da mulher em face de seu violador.

Assim, a oferta de programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para as mulheres em estado de vulnerabilidade e violência, como ora propomos, dentre outras, é medida urgente como política de combate a essa condição.

Trazer luz ao problema, oferecer apoio jurídico, de saúde e emocional, bem como informação, é um caminho fundamental e talvez um divisor de águas na história de muitas mulheres vítimas de violência.

Desse modo, propomos que seja implementada a Campanha de Enfretamento aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher, a ser realizada por um mês a ser iniciada no dia 25 de novembro de cada ano – Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher e Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres - pelo que contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)